TERMO DE FOMENTO Nº TF-97-SEL/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO CAPITAL.

PLATAFORMA MROSC: SELEÇÃO Nº 4722 / PROPOSTA Nº 2000

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelas Portaria Nº 98, de 13 de março de 2020, publicada no DODF nº 50, de 16/03/2020., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no EDIFÍCIO WAGNER, TÉRREO, SETOR BANCÁRIO NORTE - SBN, QUADRA 2, BLOCO K, SN, ASA NORTE, BRASILIA, DF, CEP 70.040-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por MATEUS CELESTINO BAHIA, na qualidade de SECRETARIO DE ESTADO SUBSTITUTO, e INSTITUTO CAPITAL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted], com sede na QUADRA 02, BLOCO C, LOTE 41, SALA 206, SETOR COMERCIAL SUL, BRASÍLIA, DF, CEP 70.315-900, neste ato representada por GODOFREDO GONÇALVES FILHO, portador do documento de identificação [redacted] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [redacted], residente à [redacted], BRASÍLIA, DF, CEP [redacted], que exerce a função de Presidente e por previsão Estatutária do Instituto, assina em conjunto com o Tesoureiro JEFFERSON VINICIUS RODRIGUES RABELO, portador do documento de identificação [redacted] SPTC/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [redacted], que exerce a função de Tesoureiro, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo é fomentar a realização do projeto **CAPITAL FORMAÇÃO E PERFOMACE - NÚCLEO PARANOÁ** que será executado de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar este Termo.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTACAO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **SEL/DF** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, advinda de indicação orçamentária oriunda de Emenda Parlamentar do Deputada Distrital Emenda Parlamentar da Deputada Doutora Jane, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), consoante especifica o Ofício Eletrônico nº 19047**,** conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos publicos da parceria e **R$ 1.996.958,39 (um milhão e novecentos e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).**

2.3. A despesa corrara a conta da seguinte Dotacao Orcamentaria:
I - Unidade Orcamentaria: 34101
II - Programas de Trabalho: 27.812.6206.9080.0282
III - Natureza da Despesa: 335041
IV - Fonte de Recursos: TESOURO - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

2.4 - O empenho e de **R$1.996.958,39 (um milhão e novecentos e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, conforme Nota de Empenho n° **2026NE000932**, emitida em **04/11/2026**, sob o evento n° **400097**, modalidade **Global**.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGENCIA E EFICACIA

3.1 - Este instrumento tera vigencia da data de sua assinatura ate **03/01/2028**, considerando que o periodo de execucao esta compreendido entre **04/11/2026 a 03/12/2027**.

3.2 - A vigencia podera ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participes, nao devendo o periodo de prorrogacao ser superior a doze meses.

3.3 - A vigencia podera ser alterada por prorrogacao de oficio, quando a ADMINISTRACAO PUBLICA der causa a atraso na execucao do objeto, limitada ao periodo do atraso. A prorrogacao de oficio sera formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicacao a

ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficacia deste instrumento fica condicionada a publicacao do seu extrato no Diario Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRACAO PUBLICA ate 20 (vinte) dias apos a assinatura.

CLAUSULA QUARTA - LIBERACAO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecera ao cronograma de desembolso, em consonancia com o cronograma de execucao da parceria conforme previsto no Plano de Trabalho.

QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS

FONTE DE RECURSO	FONTE	VALOR
TESOURO - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100	R$ 1.996.958,39

FONTE DE RECURSO		FONTE	VALOR
PARCELA	**MÊS/ANO**		**VALOR DA PARCELA**
1	11/2026		R$ 754.573,11
2	03/2027		R$ 635.592,64
3	07/2027		R$ 606.792,64

4.2 - A liberacao de recursos devera ser anterior a data prevista para a realizacao da despesa, vedada a antecipacao que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duracao exceda um ano, a liberacao das parcelas esta condicionada a apresentacao da prestacao de contas ao termino de cada exercicio.

CLAUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 - Sera oferecida pela ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL contrapartida, conforme informacoes contidas no Plano de Trabalho e dispostas abaixo:
Como contrapartida vinculada à execução do projeto, será realizada a reforma dos vestiários do Estádio JK, com o objetivo de melhorar as condições de infraestrutura, higiene, conforto, segurança e funcionalidade dos espaços utilizados por atletas e demais usuários do equipamento esportivo. A intervenção contribuirá para a qualificação do ambiente destinado à preparação dos atletas, à troca de uniformes, à higiene pessoal e à organização das atividades esportivas, proporcionando condições mais adequadas para treinamentos, jogos e competições. A melhoria dos vestiários também poderá favorecer a acolhida de crianças, adolescentes e jovens participantes das atividades esportivas, fortalecendo a estrutura de apoio à formação esportiva e incentivando a utilização dos espaços de maneira organizada e segura. A reforma representará, ainda, um benefício de interesse coletivo, uma vez que a melhoria da infraestrutura poderá contribuir para a conservação e a valorização do equipamento esportivo, ampliando suas condições de utilização por atletas, equipes e demais usuários. Dessa forma, a contrapartida estará alinhada à finalidade social do projeto, associando a formação esportiva à melhoria das instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades. A obra será integralmente custeada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), que assumirá todos os custos relacionados à sua execução, com investimento estimado em aproximadamente R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O valor será suportado pela própria OSC, sem utilização dos recursos públicos destinados ao custeio das metas e atividades previstas no projeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento de parceria e as exigências aplicáveis à contrapartida social. Para demonstrar o planejamento e a previsão dos serviços a serem executados, as plantas do projeto de reforma e a respectiva planilha orçamentária são apresentadas a seguir, permitindo a identificação das intervenções previstas e a estimativa dos custos necessários à sua realização.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – AMPLIAÇÃO DOS VESTIÁRIOS	ESTÁDIO JK – PARANOÁ/DF	
Escopo: pavimento térreo (vestiários)	Área estimada: 120 m²	Prazo proposto: até 10/01/2027

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtd. estimada	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)	Observações
1.1	Mobilização, proteção das áreas existentes, locação e serviços preliminares	vb	1,00	R$ 3.823,38	R$ 3.823,38	Inclui organização inicial e proteção do entorno
1.2	Limpeza da área, pequenas demolições/remoções e preparação do terreno	vb	1,00	R$ 4.673,02	R$ 4.673,02	Quantidade a confirmar após vistoria
1.3	Fundações e elementos estruturais necessários ao pavimento térreo	vb	1,00	R$ 12.319,77	R$ 12.319,77	Sujeito a projeto/avaliação estrutural
1.4	Alvenaria de vedação, vergas/contravergas e divisórias dos ambientes	m²	95,00	R$ 97,71	R$ 9.282,45	Área de parede estimada; confirmar em projeto
1.5	Chapisco, emboço/reboco e regularização de paredes	m²	190,00	R$ 35,68	R$ 6.779,20	Estimativa de área de revestimento
1.6	Contrapiso, regularização e execução de piso cerâmico antiderrapante	m²	120,00	R$ 89,21	R$ 10.705,20	Piso para área molhada/uso coletivo
1.7	Revestimento cerâmico de paredes nas áreas molhadas	m²	100,00	R$ 80,72	R$ 8.072,00	Altura/área de revestimento a confirmar
1.8	Impermeabilização de pisos e áreas molhadas	m²	35,00	R$ 72,22	R$ 2.527,70	Inclui preparo e aplicação do sistema especificado
1.9	Instalações hidráulicas e sanitárias, tubulações, conexões, ralos e caixas	vb	1,00	R$ 8.921,21	R$ 8.921,21	Dois conjuntos de vestiários
1.10	Fornecimento e instalação de conjuntos de chuveiros (duas baias por vestiário)	cj	2,00	R$ 2.718,85	R$ 5.437,70	Total estimado: quatro pontos de banho
1.11	Fornecimento e instalação de mictórios, válvulas e acessórios	un	2,00	R$ 807,16	R$ 1.614,32	Um por vestiário
1.12	Louças, metais, registros, acessórios e acabamentos hidráulicos complementares	vb	1,00	R$ 3.823,38	R$ 3.823,38	Conforme especificação básica
1.13	Instalações elétricas, quadro/circuitos, tomadas e pontos de iluminação	vb	1,00	R$ 5.522,66	R$ 5.522,66	Dimensionamento deve ser conferido por profissional
1.14	Portas, ferragens, divisórias e acessórios de uso dos vestiários	vb	1,00	R$ 5.097,84	R$ 5.097,84	Quantidades finais conforme layout
1.15	Cobertura simples do térreo, estrutura, telhamento e calhas/vedações	m²	120,00	R$ 97,71	R$ 11.725,20	Não inclui laje do pavimento superior
1.16	Pintura de paredes e tetos, preparo e acabamento	m²	220,00	R$ 23,79	R$ 5.233,80	Áreas estimadas; exclui revestimento cerâmico
1.17	Limpeza final, retirada de resíduos e entrega dos ambientes	vb	1,00	R$ 2.549,28	R$ 2.549,28	Entrega limpa e apta para vistoria
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS (custos diretos estimados)					R$ 108.108,11	
BDI / despesas indiretas e margem (11% estimado)					R$ 11.891,89	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R$ 120.000,00	

INÍCIO DA OBRA: 06 de novembro de 2026
ENTREGA DA OBRA: 15 de janeiro de 2027, sendo entregue para a Secretaria de Esportes.

Além disso, o Instituto Capital fornecerá ainda, como complementação da contrapartida, 20% a mais de kit uniformes, visando possível substituições ou desistências de atletas que por algum motivo venha a se desligar voluntariamente do projeto, de forma que os novos alunos não sejam prejudicados e fiquem sem o material. Ao todo, serão fornecidos 60 kits a mais, sem qualquer custo para o termo de fomento.

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Kit Uniforme (camisa, calção, meiao) PP-P-M-G-GG - Dryfit Liso, proteção UV e auxílio na transpiração.Sublimação total, sem restrição de arte ou cores.	R$ 192,00	R$ 11.520,00

VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA: R$ 131.520,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais).

5.2 - A forma de cumprimento da contrapartida esta contida no Plano de Trabalho.

5.3 - Nao havera exigencia de deposito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLAUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 – **DA SEL/DF:**

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei n° 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.4 - apreciar as solicitações apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no curso da execução da parceria;

6.1.5 - orientar **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quanto à prestação de contas;

6.1.6 - divulgar o objeto da parceria, no site e redes sociais da Secretaria e orientar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, a teor do disposto no item 6.1.4 do Anexo II do Decreto nº 37.843/2016; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

6.2 – **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional n° 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela **SEL/DF** neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho;

6.2.2 - cumprir as contrapartidas;

6.2.3 - apresentar à **SEL/DF** o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária,

destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotado mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020;

6.2.7 - solicitar à **SEL/DF**, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da **SEL/DF** com essa determinação;

6.2.11 - devolver à **SEL/DF** os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da **SEL/DF**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.2.14 – inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal para realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, conforme art. 1º da Lei 5.163/2013.

6.2.15 – credenciar toda equipe indicada pela SEL, visando à gestão da parceria, o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação, com acesso irrestrito às áreas do evento por todo o período de ação.

6.2.16 - inserção das logomarcas da **SEL/DF** e do GDF em todo e qualquer material de divulgação do evento, seja impresso ou online, nos dias que antecedem a data de realização do evento. A ser disponibilizado e aprovado pela equipe desta secretaria;

6.2.17 - divulgar no site oficial do evento, os endereços eletrônicos do site da **SEL/DF** e das páginas oficiais no *Facebook* e *Instagram*;

6.2.18 - divulgar em telões, projetores e demais canais de comunicação disponíveis no evento – intervalos, início ou final das atividades – vídeos que promovam a prática de esportes, quando fornecido pela **SEL/DF**;

6.2.19 – realizar plano de mídia do evento: informar, por meio da comprovação de contratos com as empresas prestadoras de serviço de comunicação, quais mídias e ações serão desenvolvidas para a divulgação do evento, conforme Plano de Trabalho;

6.2.20 - atender e se adequar a nova legislação relativa aos grandes geradores de lixo (Lei Distrital nº 5.610/2016; Decreto 37.568/2016; Instrução Normativa nº 89/2016 do SLU; e Resolução da Adasa nº14/2016).

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **SEL/DF**;

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante; - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A **SEL/DF** poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A **SEL/DF** providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo 25 (vinte e cinco) por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria;

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela **SEL/DF** quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela **SEL/DF** no ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da **SEL/DF.**

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Caso os bens da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.1 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4 - Caso os bens da **SEL/DF** se tornem inservíveis antes do término da parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.1 - Após o término da parceria, a **SEL/DF** decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob-responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até a retirada pela **SEL/DF**, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob-responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob-responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por

providenciar desde já, independente de solicitação da **SEL/DF**, todas as autorizações necessárias para que a **SEL/DF**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto e serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal após a assinatura das partes deste objeto.

11.2 - A fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Fomento celebrado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a Organização da Sociedade Civil, será realizada pela Comissão Permanente de Gestão de Parceria, designada pela Portaria Nº 69 , de 22 de junho de 2026, publicada no DODF nº 113, de 23 de junho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - Caso considere necessário, a **SEL/DF** poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

12.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de fomento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo executor juntamente com a prestação de conta da empresa, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse 1 (um) ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei n° 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - Comprovação do cumprimento da contrapartida; e

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da **SEL/DF** sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - Concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - Relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - Extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - Memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a **SEL/DF** conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os

débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação do:

I - Relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - Relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a **SEL/DF** providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a **SEL/DF** deverá notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para que:

- Devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **SEL/DF** quanto ao prazo de análise de contas; e

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da **SEL/DF** quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse 1 (um) ano, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei n° 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do Ato Normativo Setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira; e

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital 37.843/2016 e no Ato Normativo Setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a **SEL/DF**, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A **SEL/DF** poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a oportunidade de ampla defesa e do contraditório.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1- Fica vedada a subcontratação total do objeto da parceria, bem como a transferência de sua gestão ou coordenação a terceiros, nos termos do art. 37 do Decreto Distrital nº 37.843/2016. Será admitida apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias, desde que expressamente prevista no Plano de Trabalho aprovado e realizada sob supervisão direta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**. A

inobservância do disposto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão da parceria e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

18.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a não promover, permitir ou autorizar, por si ou por terceiros vinculados à execução da parceria, a divulgação de materiais publicitários, institucionais, promocionais ou de qualquer outra natureza que contenham nomes, imagens, símbolos, expressões, slogans, marcas ou quaisquer elementos aptos a caracterizar promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou servidores públicos, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

18.2. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se independentemente da origem dos recursos empregados na confecção, divulgação ou veiculação do material, alcançando inclusive aqueles produzidos ou custeados exclusivamente com recursos privados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2026.

MATEUS CELESTINO BAHIA

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Secretário de Estado Substituto

GODOFREDO GONÇALVES FILHO

INSTITUTO CAPITAL

Presidente

JEFFERSON VINICIUS RODRIGUES RABELO

INSTITUTO CAPITAL

Tesoureiro

Documento assinado eletronicamente por **GODOFREDO GONÇALVES FILHO**, CNPJ: ****.127.***/0001-****, Cargo: **DIRETOR** em **04-11-2026, às 17:13**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024 .

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON VINICIUS RODRIGUES RABELO**, CPF: *****.116.431-****, Cargo: **TESOUREIRO** em **04-11-2026, às 17:18**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024 .

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS BAHIA**, CPF: *****.078.111-****, Cargo: **SECRETÁRIO DE ESTADO SUBSTITUTO** em **04-11-2026, às 17:51**, conforme art. 6º do Decreto N° 45.755, de 30 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 33-B, de 30 de abril de 2024 .

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://parcerias.df.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/8151eab8ec51c2fa41f1fd31e4c2720c